



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação da empresa Dimas Ferreira Costa, para apresentação de show artístico musical do artista “DIMAS E SEUS TECLADOS”, na XXXVI Cavalcada de Santa Maria de Itabira no Parque de Exposições “Prefeito Gerson de Ramos Gonçalves”, nos termos do Documento de Formalização de Demanda-DFD e Estudo Técnico Preliminar-ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

1.2 - Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

02 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de execução do contrato terá início na data de sua emissão e encerrará no dia 31 de maio de 2024, sem prejuízo de obrigações que porventura persistam, com previsão de prorrogação na forma do disposto da lei nº14.133/2021.

2.2 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Entre outras atribuições, compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



agropecuárias do Município. Desta forma, a contratação tem a finalidade de apresentação artística musical na Cavalgada de Santa Maria de Itabira que possui um histórico de aquecimento da economia local, fomentando o segmento agropecuário, com enriquecimento cultural e turístico, promovendo valores socioeconômicos e gerando uma gama de empregos temporários. Com a realização da XXXVI Edição do evento, além do afluxo regional de turistas entusiastas do gênero musical sertanejo e das provas realizadas, garantimos o reconhecimento da cidade como realizadora de tal modalidade de evento, já exemplarmente tradicional e geramos uma energia diferenciada nas atividades comerciais inerentes, revertendo positivamente ao Município também do ponto de vista de retenção e geração ICMS que, parcialmente, retorna aos cofres públicos.

3.2 - A escolha recaiu sobre o artista Dimas e Seus Teclados, considerando que se trata de um artista que toca sucessos dos gêneros musicais com destaque o Forró, no qual se amolda ao tipo do evento a ser realizado. Considera-se ainda seu excelente desempenho, aceitação popular, bem como o reconhecimento pela crítica especializada, conquistou Minas Gerais e boa parte do Brasil com seu carisma humilde e apresentações descontraídas. Considerando também a impossibilidade de realização de licitação, por ausência de critérios objetivos na mencionada contratação, e considerando por fim que a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 74, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3 – Por fim de forma a demonstrar a proporcionalidade e razoabilidade do preço, bem como a compatibilidade com os valores de mercado, correspondente ao valor a ser pago pelo município para a realização do show artístico musical do artista **“Dimas e Seus Teclados”**, na XXXVI Cavalgada de Santa Maria de Itabira no Parque de Exposições “Prefeito Gerson de Ramos Gonçalves”, qual seja R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), foram acostados aos autos, notas fiscais de realização do mesmo show do mencionado artista, em outras localidades, cujo valor encontra-se compatível com o valor apresentado, haja vista que quando trata-se de contratação de profissional de setor artístico, a análise dos valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



mercado são realizadas de acordo com documentos comprobatórios apresentados pelo próprio artista em outras localidades e datas, haja vista a impossibilidade de realizar cotação com outros profissionais, diante da singularidade do objeto.

Ademais a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 74, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1 – Vistoria

41.1 - Não há necessidade de apresentar amostrar para de avaliação prévia do local de execução do objeto licitado.

4.2 – Amostra

4.2.1 - Não há necessidade de apresentar amostrar para execução do objeto licitado.

4.3 – Subcontratação

4.3.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4 - Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



4.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - Sustentabilidade:

4.6.1 - Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

05 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, será da seguinte forma:

5.2 – A apresentação musical do evento será no dia 05 de maio de 2024 às 20h00.

5.3 – O show será realizado no Parque de Exposições “Prefeito Gerson de Ramos Gonçalves”, Santa Maria de Itabira/MG.

5.4 – O Show terá duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

06 - GESTÃO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



6.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



6.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

07 - PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) em contraprestação à apresentação musical de **“DIMAS E SEUS TECLADOS”**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento;

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 05 (cinco) dias antes do pagamento, condição indispensável para o recebimento.

7.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

08 – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste estudo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.2 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste estudo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1.8 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.1.9 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1.22 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.1.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.1.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Contrato.

8.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.1.28 - Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.1.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Contrato.

8.1.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.1.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.1.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.1.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.1.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santa Maria de Itabira/MG.

8.1.37 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.1.38 - Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.1.39 - Executar os serviços objeto de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.1.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.1.42 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.1.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.44 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.1.45 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

8.1.46 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Contrato.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



8.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.2.5 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado

8.2.6 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.2.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



8.2.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.2.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

8.2.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, havendo garantia contratual.

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO,

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
1	Contratação da empresa Dimas Ferreira Costa, para apresentação de show artístico musical do artista "Dimas e seus teclados", na XXXVI Cavalgada de Santa Maria de Itabira no Parque de Exposições "Prefeito Gerson de Ramos Gonçalves".	Serviço	1	R\$ 42.000,00
Valor Global				R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA
RUA CASEMIRO ANDRADE N. 279 -35910-000 -MG
CNPJ-18 299 453/0001-26 FONE: (31) 3838-1209



10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.09.011 – Gerência de Fomento Agropecuário

2060800042.109 – Apoio Eventos Cavalgada, Rodeio, Torneio Leiteiro e Feiras Agrícola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 - UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Paulo Henrique Dias Leite.